

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E A CALIFORNIA CONSUMER PRIVACY ACT (CCPA): CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Luiz Fernando Ridolfi

Mestre em Intervenção Psicológica no Desenvolvimento e na Educação
Universidad Europea del Atlántico (UNEATLANTICO), Santander, Cantabria, Espanha
<https://orcid.org/0000-0003-4918-0420>

Thiago Porto Gonçalves

Mestrando em Direito
São Luís University (SLU), Kissimmee, Florida, USA
<https://orcid.org/0009-0002-2507-1342>

Talita Silva Santos

Mestranda em Direito
São Luís University (SLU), Kissimmee, Florida, USA
<https://orcid.org/0009-0009-7905-7467>

Jovenilio Francisco Soares

Mestrando em Direito
São Luís University (SLU), Kissimmee, Florida, USA
<https://orcid.org/0009-0000-5702-5653>

Yana de Faria e Silva

Doutoranda em Direito
São Luís University (SLU), Kissimmee, Florida, USA
<https://orcid.org/0009-0004-1918-6842>

Victor Gadelha Nunes

Doutorando em Direito
São Luís University (SLU), Kissimmee, Florida, USA
<https://orcid.org/0009-0000-4165-7322>

Lybia Mendes dos Santos

Mestranda em Direito
São Luís University (SLU), Kissimmee, Florida, USA
<https://orcid.org/0009-0003-3528-3354>

Ygor Delfino da Silva

Especialização em Segurança da Informação e Computação Forense
Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG), Rio de Janeiro, Brasil
<https://orcid.org/0009-0005-9301-3613>

Resumo: A crescente digitalização das relações sociais, econômicas e institucionais intensificou a coleta, o processamento e o compartilhamento de dados pessoais em escala global, tornando a proteção da privacidade e da autodeterminação informativa um dos principais desafios regulatórios contemporâneos. Nesse contexto, diferentes ordenamentos jurídicos passaram a desenvolver mecanismos normativos destinados à proteção dos direitos dos titulares de dados, destacando-se, no cenário internacional, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD) e a California Consumer Privacy Act (CCPA), considerada uma das mais relevantes legislações estaduais norte-americanas sobre privacidade e proteção de dados. Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar comparativamente a LGPD e a CCPA, identificando suas principais convergências e divergências quanto aos fundamentos jurídicos, aos direitos assegurados aos titulares, às obrigações impostas aos agentes de tratamento e aos mecanismos de responsabilização previstos em cada sistema normativo. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, com base em literatura especializada nacional e internacional, legislação pertinente e documentos institucionais relacionados à proteção de dados pessoais. Os resultados evidenciam que ambas as legislações compartilham princípios voltados à transparência, à responsabilização dos agentes de tratamento e ao fortalecimento dos direitos dos titulares, especialmente quanto ao acesso, à exclusão e ao controle das informações pessoais. Entretanto, verificam-se diferenças significativas em relação ao alcance territorial, às bases legais para o tratamento de dados, aos modelos de fiscalização e às estratégias regulatórias adotadas. Constatou-se que a LGPD apresenta estrutura normativa mais abrangente e alinhada aos padrões internacionais influenciados pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), enquanto a CCPA concentra-se predominantemente na proteção do consumidor e na regulação das práticas comerciais envolvendo dados pessoais. Conclui-se que, embora inseridas em contextos jurídicos distintos, ambas as legislações representam importantes instrumentos de fortalecimento da governança de dados e da proteção dos direitos fundamentais na sociedade digital, contribuindo para a consolidação de uma cultura de responsabilidade, transparência e proteção da privacidade em âmbito global.

Palavras-chave: Proteção de Dados Pessoais; Lei Geral de Proteção de Dados; California Consumer Privacy Act; Privacidade Digital; Governança de Dados.

*A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW (LGPD)
AND THE CALIFORNIA CONSUMER PRIVACY ACT (CCPA): SIMILARITIES AND
DIFFERENCES IN PERSONAL DATA PROTECTION*

Abstract: The growing digitization of social, economic, and institutional relationships has intensified the collection, processing, and sharing of personal data on a global scale, making the protection of privacy and informational self-

determination one of the key contemporary regulatory challenges. In this context, various legal systems have begun to develop regulatory mechanisms aimed at protecting the rights of data subjects, with the Brazilian General Data Protection Law (LGPD) and the California Consumer Privacy Act (CCPA)—considered one of the most significant state-level privacy and data protection laws in the United States—standing out on the international stage. Given this scenario, the present study aims to conduct a comparative analysis of the LGPD and the CCPA, identifying their main convergences and divergences regarding legal foundations, the rights guaranteed to data subjects, the obligations imposed on data processors, and the accountability mechanisms provided for in each regulatory system. Methodologically, the research is characterized as qualitative, exploratory, and descriptive, conducted through a literature and document review based on specialized national and international literature, relevant legislation, and institutional documents related to personal data protection. The results show that both laws share principles focused on transparency, the accountability of data controllers, and the strengthening of data subjects' rights, particularly regarding access to, deletion of, and control over personal information. However, there are significant differences in terms of territorial scope, the legal bases for data processing, enforcement models, and the regulatory strategies adopted. It was found that the LGPD has a more comprehensive regulatory framework aligned with international standards influenced by the European Union's General Data Protection Regulation (GDPR), while the CCPA focuses predominantly on consumer protection and the regulation of business practices involving personal data. It is concluded that, although situated in distinct legal contexts, both pieces of legislation represent important instruments for strengthening data governance and the protection of fundamental rights in the digital society, contributing to the consolidation of a culture of accountability, transparency, and privacy protection on a global scale.

Keywords: Personal Data Protection; General Data Protection Regulation; California Consumer Privacy Act; Digital Privacy; Data Governance.

ANÁLISIS COMPARATIVO ENTRE LA LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS (LGPD) Y LA LEY DE PRIVACIDAD DEL CONSUMIDOR DE CALIFORNIA (CCPA): CONVERGENCIAS Y DIVERGENCIAS EN LA PROTECCIÓN DE LOS DATOS PERSONALES

Resumen: La creciente digitalización de las relaciones sociales, económicas e institucionales ha intensificado la recopilación, el tratamiento y el intercambio de datos personales a escala mundial, lo que ha convertido la protección de la privacidad y la autodeterminación informativa en uno de los principales retos normativos de la actualidad. En este contexto, diferentes ordenamientos jurídicos han comenzado a desarrollar mecanismos normativos destinados a la protección de los derechos de los titulares de datos, destacando, en el ámbito internacional, la Ley General de Protección de Datos de Brasil (LGPD) y la Ley de Privacidad del Consumidor de California (CCPA), considerada una de las legislaciones estatales estadounidenses

más relevantes en materia de privacidad y protección de datos. Ante este panorama, el presente estudio tiene como objetivo analizar comparativamente la LGPD y la CCPA, identificando sus principales convergencias y divergencias en cuanto a los fundamentos jurídicos, los derechos garantizados a los titulares, las obligaciones impuestas a los responsables del tratamiento y los mecanismos de rendición de cuentas previstos en cada sistema normativo. Desde el punto de vista metodológico, la investigación se caracteriza por ser cualitativa, exploratoria y descriptiva, y se ha desarrollado mediante una revisión bibliográfica y documental, basada en literatura especializada nacional e internacional, legislación pertinente y documentos institucionales relacionados con la protección de datos personales. Los resultados ponen de manifiesto que ambas legislaciones comparten principios orientados a la transparencia, la responsabilidad de los responsables del tratamiento y el refuerzo de los derechos de los interesados, especialmente en lo que respecta al acceso, la supresión y el control de los datos personales. Sin embargo, se observan diferencias significativas en cuanto al ámbito de aplicación territorial, los fundamentos jurídicos para el tratamiento de datos, los modelos de supervisión y las estrategias reguladoras adoptadas. Se ha constatado que la LGPD presenta una estructura normativa más amplia y alineada con los estándares internacionales influenciados por el Reglamento General de Protección de Datos de la Unión Europea (RGPD), mientras que la CCPA se centra predominantemente en la protección del consumidor y en la regulación de las prácticas comerciales que involucran datos personales. Se concluye que, aunque se inscriben en contextos jurídicos distintos, ambas legislaciones representan importantes instrumentos para fortalecer la gobernanza de los datos y la protección de los derechos fundamentales en la sociedad digital, contribuyendo a la consolidación de una cultura de responsabilidad, transparencia y protección de la privacidad a escala global.

Palabras clave: Protección de datos personales; Ley General de Protección de Datos; Ley de Privacidad del Consumidor de California; Privacidad digital; Gobernanza de datos.

1 Introdução

A transformação digital que caracteriza o século XXI tem promovido profundas alterações nas relações sociais, econômicas, políticas e institucionais, ampliando significativamente a produção, a circulação e o armazenamento de dados pessoais em ambientes digitais.

O avanço de tecnologias como Inteligência Artificial, computação em nuvem, *internet das coisas* (IoT), *Gig Data* e algoritmos preditivos consolidou os dados pessoais como um dos ativos mais valiosos da economia contemporânea, impulsionando novos modelos de negócios e formas de governança informacional (Ridolfi *et al.*, 2026). Nesse contexto, a proteção dos dados pessoais passou a ocupar posição central nos debates jurídicos, políticos e acadêmicos, sobretudo

em razão dos riscos associados a vigilância digital, a exploração econômica de informações pessoais e as violações da privacidade dos indivíduos.

A preocupação com a tutela da esfera privada não constitui fenômeno recente. Os fundamentos modernos da proteção da privacidade remontam aos estudos de Warren e Brandeis (1890), que formularam a clássica concepção do *right to privacy* como o direito de ser deixado em paz (*the right to be let alone*).

Posteriormente, os avanços tecnológicos e a crescente informatização da sociedade demonstraram que a proteção da privacidade, embora essencial, já não era suficiente para enfrentar os desafios decorrentes do tratamento massivo de dados pessoais. Como observa Rodotà (2008), a sociedade contemporânea passou a ser marcada por mecanismos permanentes de monitoramento capazes de influenciar escolhas individuais e coletivas, exigindo novas formas de proteção jurídica voltadas especificamente ao controle das informações pessoais.

Nesse cenário, a proteção de dados pessoais consolidou-se progressivamente como um direito autônomo em relação ao direito à privacidade. Para Doneda (2021), a proteção de dados representa um instrumento indispensável para assegurar a autodeterminação informativa dos indivíduos diante da crescente capacidade de coleta, processamento e compartilhamento de informações por agentes públicos e privados.

De modo semelhante, Mendes (2014) sustenta que os dados pessoais integram a esfera dos direitos da personalidade, uma vez que refletem aspectos essenciais da identidade humana e da liberdade individual. Tal compreensão foi fortalecida pela inclusão da proteção de dados pessoais no rol dos direitos fundamentais da Constituição Federal brasileira, por meio da Emenda Constitucional n.º 115, de 2022, consolidando sua relevância no sistema jurídico nacional.

A emergência da denominada sociedade da informação intensificou a necessidade de construção de marcos regulatórios capazes de estabelecer parâmetros jurídicos para a utilização responsável dos dados pessoais. Conforme assinala Castells (2010), a informação tornou-se elemento estruturante das dinâmicas econômicas e sociais contemporâneas, ampliando os desafios relacionados à proteção dos direitos fundamentais em ambientes digitais.

Paralelamente, Zuboff (2019) destaca que o chamado capitalismo de vigilância transformou os dados pessoais em recursos estratégicos para a geração de valor econômico, intensificando preocupações relacionadas à transparência, à autonomia individual e à proteção da privacidade.

Em resposta a essas transformações, diversos países passaram a desenvolver legislações específicas destinadas à proteção de dados pessoais. Dentre os marcos regulatórios mais influentes destaca-se o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR),

que estabeleceu parâmetros internacionais para a governança de dados e influenciou a elaboração de legislações em diferentes sistemas jurídicos.

No Brasil, esse movimento culminou na promulgação da Lei n.º 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inspirada em princípios de transparência, responsabilização, segurança e respeito aos direitos dos titulares. Nos Estados Unidos, por sua vez, a ausência de uma legislação federal abrangente favoreceu o desenvolvimento de normas setoriais e estaduais, dentre as quais se destaca a *California Consumer Privacy Act* (CCPA), considerada um dos instrumentos normativos mais relevantes do ordenamento jurídico norte-americano em matéria de proteção de dados e privacidade digital.

Embora ambas as legislações tenham sido concebidas com o propósito de ampliar a proteção dos titulares de dados pessoais, seus fundamentos, estruturas regulatórias e mecanismos de implementação refletem tradições jurídicas distintas. A LGPD apresenta caráter abrangente e aplicação nacional, adotando uma abordagem baseada na tutela dos direitos fundamentais e na responsabilização dos agentes de tratamento.

Em contrapartida, a CCPA concentra-se predominantemente na proteção do consumidor e na transparência das práticas empresariais relacionadas ao tratamento de dados pessoais. Conforme observa Bioni (2022), tais diferenças revelam distintas concepções regulatórias acerca da governança informacional, evidenciando a coexistência de modelos normativos que buscam responder aos desafios impostos pela economia digital.

Apesar da crescente produção científica sobre proteção de dados pessoais, verifica-se a existência de lacunas na literatura jurídica comparada voltada à análise crítica das convergências e divergências entre a LGPD e a CCPA, especialmente no que se refere à efetividade dos mecanismos de proteção conferidos aos titulares e aos desafios regulatórios decorrentes do tratamento transnacional de dados.

A compreensão dessas aproximações e distanciamentos torna-se particularmente relevante em um contexto marcado pela internacionalização dos fluxos informacionais e pela necessidade de harmonização regulatória entre diferentes ordenamentos jurídicos.

Diante desse cenário, o presente estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: quais são as principais convergências e divergências existentes entre a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD) e a *California Consumer Privacy Act* (CCPA) quanto à proteção dos dados pessoais, aos direitos dos titulares e às obrigações atribuídas aos agentes responsáveis pelo tratamento das informações?

Para responder a essa questão, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar comparativamente a LGPD e a CCPA, identificando seus fundamentos jurídicos, princípios

estruturantes, mecanismos de proteção aos titulares, deveres dos agentes de tratamento e instrumentos de responsabilização.

Como objetivos específicos, pretende-se: 1) examinar a evolução do direito fundamental à proteção de dados pessoais; 2) apresentar os principais elementos normativos das legislações analisadas; e 3) identificar convergências e divergências entre os modelos regulatórios brasileiro e norte-americano.

Metodologicamente, a pesquisa possui natureza qualitativa, caráter exploratório e descritivo, sendo desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental. O estudo fundamenta-se na análise de legislação, doutrina especializada nacional e internacional e produções científicas relacionadas à proteção de dados pessoais, adotando o método comparativo como estratégia de investigação.

A relevância acadêmica e social da pesquisa decorre da crescente centralidade dos dados pessoais nas dinâmicas econômicas e institucionais contemporâneas, bem como da necessidade de compreender os diferentes modelos regulatórios que buscam assegurar a proteção da privacidade, da autodeterminação informativa e dos direitos fundamentais na sociedade digital.

Ao promover uma análise comparativa entre a LGPD e a CCPA, o estudo pretende contribuir para o aprofundamento do debate jurídico acerca da governança de dados, da efetividade das normas de proteção informacional e dos desafios regulatórios impostos pela transformação digital em escala global.

2 Fundamentação teórica

2.1 Da privacidade à proteção de dados pessoais: evolução histórica e fundamentos jurídicos

A proteção dos dados pessoais constitui um dos temas centrais do Direito contemporâneo e encontra suas raízes na própria evolução histórica do direito à privacidade. Embora atualmente sejam frequentemente tratados de forma conjunta, privacidade e proteção de dados representam institutos jurídicos distintos, ainda que complementares. Enquanto a privacidade está relacionada à proteção da esfera íntima do indivíduo contra interferências indevidas, a proteção de dados concentra-se no controle das informações pessoais e na autodeterminação dos sujeitos sobre seus próprios dados.

A formulação clássica do direito à privacidade foi desenvolvida por Warren e Brandeis (1890), no célebre artigo *The Right to Privacy*, considerado um marco na construção da teoria moderna da privacidade. Os autores defendiam que os indivíduos possuíam o direito de serem

deixados em paz (*the right to be let alone*), especialmente diante do crescente avanço dos meios de comunicação e da exposição indevida da vida privada.

Entretanto, o desenvolvimento tecnológico ocorrido ao longo do século XX revelou que a proteção da privacidade, isoladamente, não era suficiente para responder aos desafios decorrentes da informatização das relações sociais. Conforme observa Westin (1967), a capacidade de controlar a circulação de informações pessoais tornou-se elemento essencial para a preservação da liberdade individual e da autonomia dos cidadãos em sociedades cada vez mais dependentes de sistemas informacionais.

A partir dessa constatação, consolidou-se a compreensão de que os dados pessoais mereciam tutela jurídica específica. Nesse contexto, surge a concepção da autodeterminação informativa (*Informationelle Selbstbestimmung*), desenvolvida pelo Tribunal Constitucional Federal Alemão na decisão do Censo de 1983, considerada um dos marcos fundacionais do moderno Direito da Proteção de Dados. Segundo essa perspectiva, o indivíduo deve possuir o poder de decidir sobre a coleta, o uso e o compartilhamento de suas informações pessoais.

Assim, Rodotà (2008) afirma que a proteção de dados representa uma das mais importantes garantias democráticas da contemporaneidade, uma vez que o controle das informações pessoais influencia diretamente a liberdade, a identidade e a participação social dos indivíduos. Para o autor, a sociedade digital ampliou significativamente os mecanismos de monitoramento e vigilância, exigindo novas formas de proteção jurídica compatíveis com a realidade tecnológica atual.

No contexto brasileiro, Doneda (2021) sustenta que a proteção de dados pessoais deve ser compreendida como uma categoria jurídica autônoma, distinta do direito à privacidade, justamente porque visa disciplinar o tratamento das informações pessoais em ambientes digitais e não apenas impedir invasões à esfera íntima dos indivíduos.

Essa compreensão foi gradualmente incorporada ao ordenamento jurídico nacional, culminando com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, posteriormente, com o reconhecimento constitucional da proteção de dados como direito fundamental pela Emenda Constitucional n.º 115/2022.

Sob essa perspectiva, a evolução histórica da proteção de dados demonstra a transição de um modelo centrado exclusivamente na privacidade para uma abordagem voltada à governança informacional, ao controle dos fluxos de dados e à preservação da autonomia individual em sociedades altamente digitalizadas.

2.2 A proteção de dados pessoais como direito fundamental e expressão da autodeterminação informativa

A consolidação da proteção de dados como direito fundamental representa uma das mais significativas transformações jurídicas das últimas décadas. Tal reconhecimento decorre da compreensão de que os dados pessoais constituem projeções da própria personalidade humana, razão pela qual sua utilização indevida pode comprometer direitos essenciais relacionados a liberdade, a dignidade e a igualdade.

Neste contexto, Mendes (2014) argumenta que a proteção de dados não deve ser interpretada sob uma lógica patrimonialista, mas como expressão dos direitos da personalidade. Nessa perspectiva, o objeto protegido não é propriamente a informação em si, mas a pessoa a quem essa informação se refere. O tratamento inadequado dos dados pessoais possui potencial para produzir discriminações, exclusões sociais e restrições indevidas à liberdade individual.

Desta maneira, Sarlet (2021) destaca que a proteção dos dados pessoais está diretamente relacionada ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento estruturante do Estado Democrático de Direito. Segundo o autor, a utilização crescente de tecnologias de monitoramento e processamento de dados exige mecanismos jurídicos capazes de assegurar que o indivíduo permaneça titular do controle sobre suas informações pessoais.

De forma semelhante, Bioni (2022) observa que a proteção de dados contemporânea ultrapassa a lógica do consentimento como único instrumento de tutela jurídica. Para o autor, o modelo regulatório moderno deve incorporar mecanismos de responsabilização, transparência e prestação de contas capazes de assegurar efetividade à proteção dos titulares de dados.

No plano internacional, Nissenbaum (2010) desenvolveu a teoria da integridade contextual (*contextual integrity*), segundo a qual a privacidade não depende apenas do sigilo das informações, mas da adequação dos fluxos informacionais aos contextos sociais nos quais são produzidos. Essa abordagem contribui significativamente para a compreensão dos desafios contemporâneos enfrentados pelas legislações de proteção de dados.

A positivação da proteção de dados como direito fundamental reflete, portanto, uma mudança paradigmática na forma como os ordenamentos jurídicos compreendem as relações entre tecnologia, mercado e cidadania. Nesse cenário, legislações como a LGPD e a CCPA assumem papel estratégico na concretização dos direitos fundamentais em ambientes digitais.

2.3 Governança de dados, economia digital e desafios regulatórios contemporâneos

A expansão da economia digital transformou os dados pessoais em recursos estratégicos para governos, empresas e plataformas tecnológicas. Castells (2010) observa que a sociedade em rede alterou profundamente as estruturas tradicionais de produção, circulação e consumo de informações, conferindo aos dados papel central nas dinâmicas econômicas contemporâneas.

Nesse contexto, os modelos de negócios desenvolvidos pelas grandes plataformas digitais passaram a depender da coleta massiva de informações pessoais para fins de segmentação, publicidade direcionada e desenvolvimento de sistemas inteligentes. Tal fenômeno levou Zuboff (2019) a formular o conceito de capitalismo de vigilância, caracterizado pela apropriação sistemática da experiência humana como matéria-prima para processos de previsão e modificação comportamental.

A crescente concentração de poder informacional nas mãos de grandes corporações tecnológicas passou a gerar preocupações relacionadas a assimetria informacional, a manipulação algorítmica e aos riscos de discriminação automatizada. Conforme alerta Floridi (2014), a sociedade contemporânea ingressou em uma nova fase histórica, denominada infosfera, na qual os limites entre o mundo físico e o digital tornam-se progressivamente mais tênues.

Nesse cenário, a governança de dados emerge como elemento fundamental para a construção de ambientes digitais mais transparentes, seguros e democráticos. Bennett e Raab (2020) sustentam que os sistemas modernos de proteção de dados devem combinar mecanismos regulatórios, tecnológicos e institucionais capazes de equilibrar inovação econômica e proteção dos direitos fundamentais.

No caso brasileiro, a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) representa importante avanço institucional na implementação da LGPD, fortalecendo mecanismos de fiscalização e promoção da cultura de proteção de dados. Nos Estados Unidos, embora a regulação permaneça fragmentada, a CCPA constitui uma das mais relevantes iniciativas legislativas voltadas à ampliação dos direitos dos consumidores diante das práticas empresariais de tratamento de dados pessoais.

Dessa forma, a governança de dados assume papel estratégico na sociedade digital contemporânea, exigindo modelos regulatórios capazes de responder aos desafios decorrentes da circulação transnacional de informações, da Inteligência Artificial, da economia de plataformas e das novas formas de vigilância digital. A análise comparativa entre a LGPD e a CCPA insere-se precisamente nesse contexto, permitindo compreender como diferentes sistemas jurídicos

buscam equilibrar desenvolvimento tecnológico, atividade econômica e proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Estudos recentes têm ampliado o debate sobre os impactos da Inteligência Artificial generativa, dos sistemas de tomada de decisão automatizada e da governança algorítmica na proteção de dados pessoais (Ridolfi *et al.*, 2026).

Pesquisas publicadas entre 2023 e 2026 destacam a necessidade de mecanismos de explicabilidade algorítmica, auditorias independentes, avaliações de impacto sobre direitos fundamentais e incorporação dos princípios de *Privacy by Design e Data Protection Impact Assessment* (DPIA) desde a concepção dos sistemas tecnológicos. Tais discussões evidenciam que a governança de dados contemporânea não se limita à conformidade normativa, abrangendo também aspectos éticos, sociais e tecnológicos relacionados ao uso intensivo de inteligência artificial (Monteiro, 2025; Ridolfi *et al.*, 2026a).

3 Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza aplicada, com objetivos exploratórios e descritivos, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, documental e jurídico-comparativa. A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender os fundamentos jurídicos, os princípios normativos e os mecanismos regulatórios que estruturam a proteção de dados pessoais em diferentes sistemas jurídicos, privilegiando a interpretação crítica dos fenômenos normativos em detrimento da mensuração estatística de dados.

Quanto aos objetivos, a investigação apresenta caráter exploratório, por buscar ampliar a compreensão acerca das convergências e divergências existentes entre a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD) e a *California Consumer Privacy Act* (CCPA), bem como caráter descritivo, ao examinar os principais institutos jurídicos, direitos dos titulares e obrigações dos agentes de tratamento previstos em ambas as legislações.

No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi desenvolvida mediante revisão bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se na análise crítica da produção científica nacional e internacional relacionada à proteção de dados pessoais, privacidade digital, autodeterminação informativa, governança de dados e regulação da sociedade digital.

Foram consultadas obras clássicas e contemporâneas de referência na área, incluindo estudos de Warren e Brandeis (1890), Westin (1967), Rodotà (2008), Castells (2010), Nissenbaum (2010), Floridi (2014), Mendes (2014), Zuboff (2019), Doneda (2021), Sarlet

(2021), Bioni (2022), Monteiro (2025) entre outros autores relevantes para a compreensão do fenômeno investigado.

A pesquisa documental concentrou-se na análise dos principais instrumentos normativos que disciplinam a proteção de dados pessoais nos ordenamentos jurídicos brasileiro e norte-americano, compreendendo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a *California Consumer Privacy Act* (CCPA), a Emenda Constitucional nº 115/2022, documentos produzidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), relatórios institucionais e instrumentos regulatórios complementares relacionados à matéria.

Como estratégia metodológica central, adotou-se o método comparativo, amplamente utilizado em pesquisas jurídicas voltadas à análise de diferentes sistemas normativos. Segundo Zweigert e Kötz (1998), o Direito Comparado permite identificar aproximações, diferenças, potencialidades e limitações existentes entre distintos modelos regulatórios, contribuindo para o aperfeiçoamento da compreensão dos fenômenos jurídicos contemporâneos. Nesse sentido, a comparação entre a LGPD e a CCPA foi realizada a partir de categorias analíticas previamente definidas, construídas com base na literatura especializada e nos objetivos da pesquisa.

As categorias de análise compreenderam: 1) fundamentos jurídicos e princípios estruturantes; 2) direitos assegurados aos titulares de dados; 3) bases legais para o tratamento de dados pessoais; 4) deveres e responsabilidades dos agentes de tratamento; 5) mecanismos de fiscalização e supervisão; 6) sanções administrativas e responsabilização; e 6) alcance territorial e aplicabilidade normativa.

A análise dos dados foi conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo temática, conforme proposta por Bardin (2016), permitindo a identificação, sistematização e interpretação das informações obtidas nas fontes bibliográficas e documentais. A partir dessa técnica, os dispositivos normativos e as contribuições doutrinárias foram agrupados em categorias temáticas capazes de evidenciar convergências, divergências e especificidades dos modelos regulatórios examinados.

Por fim, a pesquisa observou os princípios da integridade científica, da transparência metodológica e da fidelidade às fontes consultadas, buscando assegurar consistência analítica, rigor acadêmico e confiabilidade dos resultados produzidos. A adoção desse percurso metodológico permitiu desenvolver uma análise comparativa crítica da LGPD e da CCPA, contribuindo para a compreensão dos desafios contemporâneos relacionados à proteção de dados pessoais, à governança informacional e à efetivação dos direitos fundamentais na sociedade digital.

Quadro 1 – Síntese do delineamento metodológico da pesquisa

Elemento	Descrição
Natureza da pesquisa	Aplicada
Abordagem	Qualitativa
Objetivos	Exploratória e descritiva
Procedimentos técnicos	Pesquisa bibliográfica e documental
Método de investigação	Direito Comparado
Técnica de análise	Análise de Conteúdo Temática (Bardin, 2016)
Objeto de estudo	LGPD (Brasil) e CCPA (Califórnia/EUA)
Fontes primárias	Legislação, documentos institucionais e atos normativos
Fontes secundárias	Livros, artigos científicos e literatura especializada
Categorias analíticas	Direitos dos titulares, bases legais, fiscalização, sanções, princípios e governança de dados

Fonte: Elaborado pelos autores com base na pesquisa realizada.

4 Resultados e discussões

Quadro 2 – Categorias analíticas empregadas na comparação entre a LGPD e a CCPA

Categoria Analítica	Aspecto Investigado
Princípios estruturantes	Fundamentos jurídicos e valores protegidos
Direitos dos titulares	Acesso, correção, exclusão, portabilidade e oposição
Bases legais	Hipóteses autorizadoras do tratamento de dados
Responsabilidade dos agentes	Obrigações dos controladores e operadores
Fiscalização e governança	Autoridades reguladoras e mecanismos de supervisão
Sanções e responsabilização	Penalidades administrativas e civis
Alcance territorial	Aplicação nacional e extraterritorial das normas

Fonte: Elaborado pelos autores com base na análise realizada.

Quadro 3 – Síntese comparativa entre a LGPD e a CCPA

Categoria	LGPD (Brasil)	CCPA (Califórnia/EUA)
Natureza Jurídica	Lei geral de proteção de dados	Lei de proteção do consumidor
Fundamentação	Direitos fundamentais e dignidade humana	Direitos do consumidor e transparência comercial
Abrangência	Nacional e extraterritorial	Estadual, com efeitos extraterritoriais limitados
Base legal para tratamento	Múltiplas hipóteses legais	Predominância do modelo opt-out
Consentimento	Uma das bases legais possíveis	Não constitui requisito central
Direitos dos titulares	Amplo conjunto de direitos	Direitos mais direcionados ao controle comercial dos dados
Autoridade reguladora	ANPD	California Privacy Protection Agency

Categoria	LGPD (Brasil)	CCPA (Califórnia/EUA)
Sanções	Administrativas e civis	Administrativas e judiciais
Inspiração normativa	GDPR europeu	Modelo regulatório norte-americano

Fonte: Elaborado pelos autores de maneira comparativa por categorias.

Quadro 4 – Potencialidades e limitações dos modelos regulatórios LGPD e CCPA

Dimensão	Potencialidades da LGPD	Limitações da LGPD	Potencialidades da CCPA	Limitações da CCPA
Proteção dos titulares	Amplio catálogo de direitos e proteção fundamentada em direitos fundamentais	Elevada complexidade regulatória	Direitos objetivos e facilmente compreensíveis pelos consumidores	Menor abrangência protetiva
Bases legais	Diversidade de hipóteses autorizadoras do tratamento	Complexidade interpretativa	Maior simplicidade operacional	Excessiva dependência do modelo opt-out
Governança	Incentiva accountability e programas de conformidade	Custos elevados para pequenas organizações	Flexibilidade regulatória	Menor densidade principiológica
Fiscalização	Existência da ANPD com competência nacional	Estrutura institucional ainda em consolidação	Atuação especializada da California Privacy Protection Agency	Alcance territorial limitado
Inovação tecnológica	Compatibilidade com padrões internacionais de proteção	Exigências regulatórias mais rigorosas	Ambiente mais favorável à inovação empresarial	Menor proteção contra riscos algorítmicos
Transferência internacional de dados	Maior alinhamento ao GDPR e a padrões globais	Necessidade de regulamentações complementares	Facilita operações comerciais internacionais	Menor harmonização com modelos europeus

Fonte: Elaborado pelos autores com base na pesquisa realizada.

4.1 A consolidação da proteção de dados como direito fundamental: aproximações e distanciamentos entre os modelos regulatórios

A análise comparativa evidencia que a principal convergência entre a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD) e a *California Consumer Privacy Act* (CCPA) reside no reconhecimento da necessidade de ampliar o controle dos indivíduos sobre suas informações pessoais. Ambas as legislações surgem como respostas normativas aos desafios impostos pela economia digital, marcada pela intensificação da coleta, armazenamento e processamento de dados em larga escala.

Todavia, os fundamentos jurídicos que sustentam cada legislação revelam diferenças significativas. A LGPD foi construída sob forte influência do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), adotando uma perspectiva baseada na proteção dos direitos

fundamentais e na dignidade da pessoa humana. Essa orientação aproxima-se das reflexões de Rodotà (2008), para quem a proteção de dados representa condição indispensável para a preservação da liberdade individual em sociedades tecnologicamente mediadas.

Por outro lado, a CCPA apresenta uma matriz regulatória vinculada à tradição jurídica norte-americana, historicamente orientada pela proteção do consumidor e pela regulação das relações de mercado. Nesse aspecto, a legislação californiana busca reduzir assimetrias informacionais entre empresas e consumidores, sem necessariamente reconhecer a proteção de dados como um direito fundamental autônomo.

Essa distinção revela uma divergência teórica relevante. Enquanto Doneda (2021) sustenta que a proteção de dados deve ser compreendida como categoria jurídica independente da privacidade tradicional, autores vinculados à tradição norte-americana continuam tratando a matéria predominantemente sob a perspectiva do direito à privacidade e da proteção do consumidor. Tal diferença influencia diretamente a estrutura normativa das duas legislações e os mecanismos de tutela adotados por cada sistema.

Os resultados indicam que a LGPD possui maior densidade principiológica, incorporando princípios como finalidade, adequação, necessidade, transparência, prevenção, responsabilização e prestação de contas. A CCPA, embora assegure importantes direitos aos consumidores, concentra-se principalmente na transparência das práticas empresariais e na possibilidade de oposição à comercialização dos dados pessoais.

4.2 Direitos dos titulares e autodeterminação informativa: convergências normativas e desafios de efetividade

No tocante aos direitos assegurados aos titulares dos dados, ambas as legislações demonstram preocupação com a ampliação do controle individual sobre informações pessoais. Os resultados da pesquisa evidenciam a existência de direitos convergentes, tais como acesso aos dados, correção de informações, exclusão de registros e conhecimento sobre práticas de tratamento realizadas por organizações públicas e privadas.

Sob a perspectiva teórica, essa convergência dialoga com a noção de autodeterminação informativa desenvolvida pelo Tribunal Constitucional Federal Alemão (1983), segundo a qual os indivíduos devem possuir controle efetivo sobre a circulação de suas informações pessoais.

Contudo, a análise crítica revela diferenças relevantes quanto ao alcance desses direitos.

A LGPD estabelece um sistema mais abrangente de proteção, permitindo ao titular requerer confirmação da existência de tratamento, acesso facilitado, correção, anonimização, bloqueio, eliminação e portabilidade dos dados. A CCPA, por sua vez, concentra-se sobretudo

no direito de conhecimento e no direito de impedir a venda ou o compartilhamento comercial das informações pessoais.

Nesse ponto, observa-se uma tensão doutrinária importante. Bioni (2022) argumenta que a simples obtenção do consentimento não é suficiente para assegurar a efetiva proteção dos titulares, sendo necessária a adoção de mecanismos robustos de responsabilização. Em sentido semelhante, Nissenbaum (2010) critica abordagens excessivamente centradas no consentimento individual, defendendo que a legitimidade do tratamento deve ser analisada a partir dos contextos sociais nos quais os fluxos informacionais ocorrem.

Os resultados da pesquisa sugerem que tanto a LGPD quanto a CCPA enfrentam dificuldades para garantir a efetividade material dos direitos formalmente previstos. A crescente complexidade dos ecossistemas digitais, associada à assimetria técnica existente entre titulares e organizações, limita a capacidade dos indivíduos de compreender integralmente os riscos relacionados ao tratamento de seus dados pessoais.

4.3 Governança de dados, fiscalização e responsabilização: diferentes estratégias regulatórias

Outro aspecto relevante identificado refere-se aos modelos de governança e fiscalização adotados pelas duas legislações. A LGPD instituiu a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável pela elaboração de diretrizes regulatórias, fiscalização do cumprimento da legislação e aplicação de sanções administrativas.

A criação da ANPD representa um importante avanço institucional para o sistema brasileiro de proteção de dados. Sob a perspectiva de Bennett e Raab (2020), autoridades independentes de supervisão constituem elementos fundamentais para assegurar a efetividade dos regimes regulatórios contemporâneos.

Na Califórnia, a fiscalização é realizada pela *California Privacy Protection Agency*, cuja atuação possui enfoque voltado à proteção do consumidor e à observância das obrigações impostas às organizações que operam com dados pessoais.

Entretanto, os resultados demonstram que a existência de autoridades reguladoras, por si só, não garante a efetividade da proteção jurídica. Floridi (2014) argumenta que a velocidade das transformações tecnológicas frequentemente supera a capacidade adaptativa das estruturas regulatórias tradicionais, gerando lacunas normativas e dificuldades de fiscalização.

Essa percepção é reforçada pelas reflexões de Zuboff (2019), segundo as quais a expansão do capitalismo de vigilância produziu modelos econômicos fundamentados na extração contínua de dados pessoais, conferindo às grandes plataformas digitais níveis inéditos de poder

informacional. Sob essa ótica, tanto a LGPD quanto a CCPA representam avanços importantes, mas ainda insuficientes para enfrentar integralmente os desafios impostos pelas novas dinâmicas de coleta e exploração de dados.

A análise dos modelos de fiscalização pode ser complementada pela observação de casos concretos de aplicação das normas. No contexto brasileiro, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) passou a intensificar suas atividades fiscalizatórias após a regulamentação do processo administrativo sancionador.

Entre os casos mais relevantes encontram-se procedimentos instaurados para apuração de irregularidades envolvendo órgãos públicos e empresas privadas quanto ao tratamento inadequado de dados pessoais, à ausência de bases legais adequadas e à insuficiência de medidas de segurança da informação.

Destaca-se, ainda, a aplicação das primeiras sanções administrativas pela ANPD, representando importante marco para a efetivação da LGPD e para a consolidação de uma cultura de *compliance* em proteção de dados. Tais medidas evidenciam a transição da legislação brasileira de um modelo predominantemente normativo para um sistema efetivamente regulatório e fiscalizatório.

No cenário norte-americano, a aplicação da CCPA tem sido acompanhada por investigações conduzidas por autoridades californianas em face de organizações que deixaram de cumprir obrigações relacionadas à transparência, ao exercício dos direitos dos consumidores e à divulgação adequada das práticas de compartilhamento de dados. Casos envolvendo grandes empresas de tecnologia demonstram que a proteção de dados pessoais passou a ocupar posição estratégica na regulação dos mercados digitais.

Esses exemplos reforçam que a efetividade das legislações de proteção de dados depende não apenas da existência de normas jurídicas robustas, mas também da capacidade institucional dos órgãos reguladores de fiscalizar, orientar e sancionar práticas incompatíveis com os direitos dos titulares.

4.4 Implicações práticas para a governança global de dados

A crescente internacionalização dos fluxos de dados pessoais tem imposto desafios inéditos aos sistemas jurídicos contemporâneos, exigindo a construção de mecanismos regulatórios capazes de conciliar proteção de direitos fundamentais, desenvolvimento econômico e inovação tecnológica. Nesse contexto, a comparação entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a *California Consumer Privacy Act* (CCPA) permite identificar importantes implicações para a governança global de dados.

Os resultados desta pesquisa demonstram que a existência de modelos regulatórios distintos não impede a formação de padrões mínimos internacionais voltados à proteção dos titulares. Tanto a LGPD quanto a CCPA incorporam princípios relacionados à transparência, à responsabilização dos agentes de tratamento e ao fortalecimento dos mecanismos de controle individual sobre os dados pessoais. Tais elementos refletem uma tendência global de convergência regulatória observada em diferentes jurisdições.

Entretanto, a coexistência de modelos jurídicos distintos também evidencia desafios relacionados à interoperabilidade normativa. Organizações que operam em múltiplos mercados precisam adequar simultaneamente suas práticas às exigências de diferentes legislações, ampliando a complexidade dos programas de *compliance* e governança de dados. Esse cenário torna especialmente relevante a adoção de mecanismos de harmonização regulatória e reconhecimento mútuo entre sistemas jurídicos.

Autores contemporâneos têm destacado que a expansão da Inteligência Artificial, da análise preditiva e dos sistemas automatizados de tomada de decisão amplia os riscos associados ao tratamento de dados pessoais (Monteiro, 2025; Ridolfi *et al.*, 2026a). Estudos recentes apontam que a governança algorítmica deve incorporar princípios de transparência, explicabilidade, supervisão humana e *accountability*, de modo a evitar discriminações indevidas e violações de direitos fundamentais (Ridolfi *et al.*, 2026).

Nesse contexto, destacam-se abordagens como *Privacy by Design*, *Data Governance* e *Data Protection Impact Assessment* (DPIA), que buscam integrar a proteção de dados desde a concepção dos sistemas tecnológicos. Tais instrumentos vêm sendo progressivamente incorporados às boas práticas internacionais de governança informacional, contribuindo para a construção de ambientes digitais mais seguros, transparentes e compatíveis com os direitos fundamentais.

Dessa forma, a análise comparativa realizada permite concluir que a proteção de dados pessoais ultrapassa as fronteiras nacionais e assume dimensão global, exigindo modelos regulatórios capazes de responder aos desafios decorrentes da circulação transnacional de informações, da Inteligência Artificial e da crescente digitalização das relações sociais e econômicas.

4.5 Entre a proteção dos direitos fundamentais e a proteção do consumidor: qual modelo oferece maior tutela ao titular dos dados?

Os resultados obtidos permitem concluir que a principal divergência entre a LGPD e a CCPA reside na lógica regulatória que orienta cada sistema normativo. Enquanto a legislação brasileira adota uma perspectiva fundamentada na proteção dos direitos fundamentais e na

dignidade da pessoa humana, a legislação californiana permanece mais próxima das tradições regulatórias voltadas à defesa do consumidor.

Sob a ótica de Mendes (2014) e Sarlet (2021), o reconhecimento da proteção de dados como direito fundamental confere maior robustez jurídica à LGPD, permitindo a construção de mecanismos mais amplos de tutela da personalidade e da liberdade individual. Em contrapartida, defensores do modelo norte-americano argumentam que estruturas regulatórias menos intervencionistas podem favorecer a inovação tecnológica e reduzir custos de conformidade para empresas.

Essa divergência revela um dos principais dilemas contemporâneos da governança digital: a busca por um equilíbrio entre proteção dos direitos fundamentais, desenvolvimento econômico e inovação tecnológica. Conforme assinala Castells (2010), a sociedade em rede exige modelos regulatórios capazes de responder simultaneamente às demandas por competitividade econômica e proteção da cidadania digital.

Dessa forma, a comparação realizada demonstra que não existe um modelo regulatório absolutamente superior. Contudo, os resultados indicam que a LGPD apresenta maior densidade normativa e maior potencial de proteção dos titulares, especialmente em razão de sua vinculação aos direitos fundamentais e da adoção de um sistema principiológico mais abrangente. Por sua vez, a CCPA destaca-se por sua objetividade regulatória e por sua forte preocupação com a transparência das práticas empresariais relacionadas ao uso de dados pessoais.

5 Considerações finais

A crescente centralidade dos dados pessoais na economia digital e nas relações sociais contemporâneas tem impulsionado o desenvolvimento de marcos regulatórios voltados à proteção da privacidade, da autodeterminação informativa e dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Nesse contexto, a presente pesquisa teve como objetivo analisar comparativamente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD) e a *California Consumer Privacy Act* (CCPA), buscando identificar suas principais convergências e divergências quanto aos fundamentos jurídicos, aos direitos conferidos aos titulares de dados, às obrigações impostas aos agentes de tratamento e aos mecanismos de responsabilização e fiscalização.

O problema de pesquisa proposto consistiu em compreender de que maneira a LGPD e a CCPA se aproximam e se diferenciam na proteção dos dados pessoais e na regulamentação das atividades de tratamento de informações em ambientes digitais.

A análise realizada permitiu constatar que ambas as legislações representam respostas normativas relevantes aos desafios impostos pela transformação digital, compartilhando o

propósito de ampliar a transparência das operações de tratamento de dados e fortalecer o controle dos indivíduos sobre suas informações pessoais.

Os resultados evidenciaram a existência de importantes convergências entre os dois diplomas normativos, especialmente no reconhecimento dos direitos de acesso, correção e exclusão de dados, bem como na imposição de deveres relacionados a transparência e a responsabilização das organizações que realizam operações de tratamento. Tais elementos demonstram uma tendência global de fortalecimento da governança de dados e da proteção da privacidade em um cenário marcado pela crescente circulação transnacional de informações.

Entretanto, a investigação também revelou diferenças substanciais entre os modelos regulatórios analisados. A LGPD apresenta uma estrutura normativa mais abrangente, fortemente influenciada pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) e fundamentada na proteção dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana.

Em contrapartida, a CCPA adota uma abordagem predominantemente orientada à proteção do consumidor, enfatizando a transparência das práticas empresariais e o controle sobre o compartilhamento comercial das informações pessoais.

Sob a perspectiva teórica, os resultados corroboram as reflexões de Rodotà (2008), Doneda (2021), Mendes (2014) e Bioni (2022), que defendem a consolidação da proteção de dados como categoria jurídica autônoma e indispensável à preservação da liberdade individual na sociedade digital.

Ao mesmo tempo, a análise demonstra que os desafios regulatórios contemporâneos não podem ser compreendidos apenas a partir da lógica tradicional da privacidade, exigindo abordagens mais amplas relacionadas a governança informacional, a responsabilização algorítmica e a proteção dos direitos fundamentais diante da expansão das tecnologias digitais.

A pesquisa também evidenciou que a efetividade das legislações de proteção de dados não depende exclusivamente da existência de normas jurídicas robustas. A atuação das autoridades reguladoras, a adoção de programas de governança pelas organizações, o fortalecimento da cultura de proteção de dados e a educação digital dos cidadãos constituem fatores igualmente relevantes para a concretização dos direitos previstos em lei. Nesse sentido, a proteção de dados deve ser compreendida como um processo contínuo de construção institucional, jurídica e social.

Como contribuição científica, o estudo permitiu sistematizar e comparar dois importantes modelos regulatórios de proteção de dados pessoais, evidenciando seus pontos de aproximação e distanciamento e contribuindo para o aprofundamento do debate acadêmico acerca da governança de dados na sociedade da informação. Além disso, a pesquisa reforça a importância do Direito Comparado como instrumento metodológico capaz de ampliar a compreensão

dos desafios regulatórios enfrentados por diferentes sistemas jurídicos diante da expansão da economia digital.

Do ponto de vista prático, os resultados podem auxiliar legisladores, pesquisadores, órgãos reguladores, profissionais do Direito e gestores públicos e privados na compreensão das tendências internacionais relacionadas à proteção de dados pessoais, favorecendo o desenvolvimento de estratégias regulatórias mais eficientes e compatíveis com os desafios impostos pela transformação tecnológica.

Todavia, esta investigação apresenta algumas limitações. Por tratar-se de pesquisa predominantemente bibliográfica e documental, a análise concentrou-se nos aspectos normativos e doutrinários das legislações examinadas, não contemplando estudos empíricos relacionados à aplicação prática da LGPD e da CCPA por organizações públicas e privadas.

Além disso, a constante evolução tecnológica e regulatória do setor exige atualizações periódicas das análises comparativas, especialmente diante das frequentes alterações legislativas e da produção de novos entendimentos por autoridades reguladoras e tribunais.

Diante dessas limitações, sugere-se que pesquisas futuras aprofundem a análise dos impactos da Inteligência Artificial, da governança algorítmica, das transferências internacionais de dados, da proteção de dados de crianças e adolescentes, da regulação das plataformas digitais e dos mecanismos de responsabilização decorrentes do uso de sistemas automatizados de tomada de decisão. Também se mostra relevante o desenvolvimento de estudos comparativos envolvendo outros marcos regulatórios internacionais, como o GDPR europeu, a *Personal Information Protection Law* (PIPL) chinesa e iniciativas legislativas emergentes em países da América Latina.

Conclui-se, portanto, que tanto a LGPD quanto a CCPA representam importantes avanços na consolidação de uma cultura global de proteção de dados pessoais. Embora fundamentadas em tradições jurídicas distintas e estruturadas a partir de diferentes concepções regulatórias, ambas contribuem para o fortalecimento da transparência, da responsabilização e da proteção dos indivíduos em um contexto marcado pela crescente digitalização das relações humanas.

O desafio contemporâneo consiste em aperfeiçoar continuamente esses mecanismos normativos, garantindo que a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico ocorram em consonância com a proteção da dignidade humana, da liberdade e dos direitos fundamentais na sociedade digital.

Referências

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BENNETT, Colin J.; RAAB, Charles D. **The Governance of Privacy: Policy Instruments in Global Perspective**. 2. ed. Cambridge: MIT Press, 2020.
- BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Emenda Constitucional n.º 115, de 10 de fevereiro de 2022. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 11 fev. 2022.
- BRASIL. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.
- CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.
- EUROPEAN DATA PROTECTION BOARD. **Guidelines on Data Protection by Design and by Default**. Brussels: EDPB, 2024.
- FLORIDI, Luciano. **The Fourth Revolution: How the Infosphere is Reshaping Human Reality**. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, Proteção de Dados e Defesa do Consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MONTEIRO, Giovanna Voorn. Avaliações de impacto da Inteligência Artificial: regulação jurídica no Brasil e União Europeia. **Direito & TI**, [S. l.], v. 2, n. 21, p. 1–24, 2025.
- NISSENBAUM, Helen. **Privacy in Context: Technology, Policy, and the Integrity of Social Life**. Stanford: Stanford University Press, 2010.
- OECD. **OECD Digital Economy Outlook 2024**. Paris: OECD Publishing, 2024.
- OECD. **Framework for Data Governance and Artificial Intelligence**. Paris: OECD Publishing, 2025.

RODOTÀ, Stefano. **A Vida na Sociedade da Vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RIDOLFI, Luiz Fernando *et al.* Formação continuada de professores, currículo da Educação Básica e inteligência artificial: transições e contrapontos na contemporaneidade. **Veredas do Direito**, [S. l.], v. 23, n. 6, p. e235829, 2026.

RIDOLFI, Luiz Fernando *et al.* A Inteligência Artificial na formação docente: caminhos para uma adoção ética e inovadora na Educação Inclusiva. **Veredas do Direito**, [S. l.], v. 7, p. e236162, 2026a.

SARLET, Ingo Wolfgang; SIQUEIRA, Andressa de Bittencourt; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direitos Fundamentais**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

UNESCO. **Guidance for the Governance of Digital Platforms**. Paris: UNESCO, 2023.

UNITED STATES OF AMERICA. **California Consumer Privacy Act (CCPA)**, Assembly Bill No. 375, California Civil Code § 1798.100 et seq. California, 2018.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The Right to Privacy. **Harvard Law Review**, Cambridge, v. 4, n. 5, p. 193-220, 1890.

WESTIN, Alan F. **Privacy and Freedom**. New York: Atheneum, 1967.

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Cybersecurity Outlook 2025**. Geneva: WEF, 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power**. New York: Public Affairs, 2019.

ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein. **An Introduction to Comparative Law**. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 1998.